



J470

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0231938-07.2012.8.19.0001

**NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 1.245/1.259 – 7º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

FEUCAP EMP04 201906144976 06/08/19 15:20:09123163 143312

**7º VOLUME**

1. **Fl. 1.260** – MP postulando o deferimento dos pleitos do AJ de fls. 1.245/1.259.
2. **Fls. 1.261/1.263** – ex-AJ juntando aos autos documentação indicando uma intimação da Massa Falida, com referência ao processo nº 0128007-16.2015.4.02.5101, em trâmite no MM. Juízo da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.
3. **Fls. 1.264/1.265** – Decisão determinando o desentranhamento da documentação indicada e remessa ao Juízo da 4ª Vara Empresarial desta Comarca.
4. **Fls. 1.266/1.268, 1.271/1.273 e 1.276/1.306** – Ofícios de Juízos diversos solicitando a habilitação dos credores indicados na presente falência.



5. **Fls. 1.269, 1.274 e 1.307** – Decisões determinando a intimação dos credores supra e expedição de ofícios em resposta, para ajuizamento da habilitação de crédito daqueles, de forma individualizada, com a remessa de toda documentação necessária, nos termos do art. 9º, da Lei nº 11.101/2005.
6. **Fls. 1.270, 1.275 e 1.308** – Ofícios expedidos em cumprimento das decisões supra.
7. **Fl. 1.309** – Decisão fixando a renumeração do Liquidante Judicial em 1,5% (um ponto cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil para indicação do saldo da conta em nome da Massa Falida. Mais que isso, deferiu os pedidos do AJ, contidos nos itens “a” e “b” de fls. 1.245/1.259, determinando o retorno dos autos à conclusão para apreciação dos demais itens.
8. **Fls. 1.310/1.357** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
9. **Fls. 1.358/1.407** – Respostas dos ofícios expedidos supra.

## 8º VOLUME

10. **Fls. 1.408/1.465** – Continuação das respostas dos ofícios expedidos supra.
11. **Fl. 1.466** – Ofício do MM. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Méier, solicitando informações sobre a presente falência.
12. **Fl. 1.467** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, com relação ao imóvel arrecadado (fl. 611), representado por uma fazenda em Mato Grosso, registrada no Cartório do 1º Ofício de Querência - MT, com área de terra de 998,1423 ha, situada no Município de Querência, no Estado do Mato Grosso, no lugar denominado “Tanguro” (matrícula nº 1.203 – certidão de ônus reais à fl. 669 e verso), entende o Administrador Judicial que já é possível a avaliação do bem e sua venda em hasta pública.



3472

Diante deste cenário, objetivando a maximização dos ativos da falida, entende o AJ que o melhor caminho para avaliação e venda dos bens será a nomeação de perito avaliador e leiloeiro do Estado do Mato Grosso, impedindo gastos desnecessários com o deslocamento dos experts e a agilização do processo falimentar, no tocante à desnecessidade de expedição de Carta Precatória.

Prosseguindo, com relação ao mandado de intimação de fl. 1.262, a resposta do ofício de fls. 1.427/1.453 e ofício de fl. 1.464, o Administrador Judicial informa que efetuou a reserva do valor total devido à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, devidamente atualizado até a data da quebra (19/07/2012), representando o montante de R\$ 2.858.442,39 (dois milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Diante dos ofícios de fls. 1.266/1.268, 1.271/1.273 e 1.276/1.306 e das r. decisões de fls. 1.269, 1.274 e 1.307, aguarda o AJ a autuação das novas habilitações de crédito, que deverão ser remetidas ao Administrador Judicial, para formação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida.

Continuando, o AJ irá postular o devido cumprimento do item 3. da r. decisão de fl. 1.309, determinando-se o retorno dos autos à conclusão para apreciação dos itens “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, da manifestação deste Administrador Judicial, de fls. 1.245/1.259.

Com relação aos ofícios expedidos às fls. 1.318, 1.319 e 1.320, irá o AJ postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos mesmos. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.

Prosseguindo, passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito das respostas dos ofícios de fls. 1.370, 1.371, 1.375/1.377, 1.384/1.414, 1.415/1.419, 1.422 e 1.455/1.463.



- **Fls. 1.370** – Reposta do ofício expedido ao 7º RI, informando que o endereço pesquisado está localizado em Rio Bonito/RJ. **O AJ irá postular a expedição de ofício ao Registro de Imóveis competente.**
- **Fls. 1.371** – Reposta do ofício expedido ao 10º RI, informando que o imóvel pesquisado está registrado no 11º RI. **O AJ irá postular a expedição de ofício ao Registro de Imóveis competente.**
- **Fls. 1.375/1.377** – Reposta do ofício expedido ao RCPJ, informando a inexistência de registro dos atos constitutivos da falida. **O AJ irá postular a expedição de ofício ao Cartório do 1º Ofício de Rio Bonito para obtenção da documentação indicada.**
- **Fls. 1.384/1.414** – Reposta do ofício expedido à Fazenda Nacional apontando diversos créditos fiscais em face da Massa Falida, sem realizar ao mínimo a soma de tais valores, impossibilitando a anotação do valor atualizado até a data da quebra pelo AJ. **Assim, este irá novamente pleitear a expedição de ofício à Fazenda Nacional, para indicação do valor total devido pela massa.**
- **Fls. 1.415/1.419** – Reposta do ofício expedido ao 9º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. Augusto Severo, nº 84, 8º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 1.422** – Reposta do ofício expedido ao 1º RI de Duque de Caxias/RJ, informando a inexistência de registro do imóvel indicado. **O AJ irá postular a expedição de ofício ao Registro de Imóveis competente.**
- **Fls. 1.455/1.463** – Reposta do ofício expedido à Fazenda Estadual apontando crédito fiscal em face da Massa Falida, no valor total de R\$ 21.498,60 (vinte e um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). **O AJ informa que procedeu a reserva do crédito fiscal.**

## REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:



- a) pela nomeação de Perito Avaliador do Estado do Mato Grosso, para cumprimento de seu mister com relação ao imóvel arrecadado à fl. 611 (certidão de ônus reais – fl. 669 e verso), indicando este AJ o Sr. MARCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI, CRECI nº 5033, CNAI: 24371, com endereço profissional na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2184, Cuiabá/MT, telefone: (65) 98112-0115 e (65) 3054-5181 e e-mail: marciotortorelli@gmail.com, objetivando, assim, a maximização dos ativos da Massa Falida.
- b) pelo devido cumprimento do item 3. da r. decisão de fl. 1.309, determinando-se o retorno dos autos à conclusão para apreciação dos itens “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, da manifestação do Administrador Judicial, de fls. 1.245/1.259.
- c) seja certificado pelo cartório quanto à existência de reposta dos ofícios de fls. 1.318, 1.319 e 1.320. Caso negativo, pugna o AJ pela reiteração daqueles.
- d) sejam expedidos os seguintes ofícios:
- i. ao 1º Registro de Imóveis de Querência/MT<sup>1</sup>, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel com a matrícula nº 1.203, representado por uma fazenda, com área de terra de 998,1423 ha, situada no Município de Querência/MT, no lugar denominado “Tanguro”;
  - ii. ao 1º Registro de Imóveis de Rio Bonito /RJ<sup>2</sup>, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Dr. Matos, 341, casa 1, Centro, Rio Bonito/RJ;

<sup>1</sup> Endereço 1º RI de Querência/MT: Rua Werner Carlos Galle, nº 1, setor C, sala 101, Edifício A. J. Linck, Querência/MT, CEP: 78643-000.

<sup>2</sup> Endereço 1º RI Rio Bonito/RJ: R. Des. Itabaiãna de Oliveira, nº 76, sala 07, Centro, Rio Bonito/RJ, 28800000



- iii. ao 11º Registro de Imóveis<sup>3</sup>, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Conde de Bonfim, 112, grupo 1005, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;
- iv. ao Cartório do 1º Ofício de Rio Bonito<sup>4</sup>, solicitando os Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA. (CNPJ: 27.969.732/0001-40);
- v. à Fazenda Nacional solicitando a indicação do valor TOTAL do débito fiscal da Massa Falida, atualizado até a data da quebra (19/07/2012);
- vi. ao 3º Registro de Imóveis de Duque de Caxias/RJ<sup>5</sup>, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Plínio Casado, nº 58, grupo 401, Centro, Duque de Caxias – RJ;

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2019.

**NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL**

**Administrador Judicial da Massa Falida de Assistência Médica e Odont. Real Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312

<sup>3</sup> Endereço 11º RI: Avenida Presidente Vargas, nº 542, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20071-000.

<sup>4</sup> Endereço 1º Ofício de Rio Bonito/RJ: R. Monsenhor Antônio Souza Gens, 79, Centro, Rio Bonito/RJ, 28800000.

<sup>5</sup> Endereço 3º RI Duque de Caxias/RJ: Rua Conde do Porto Alegre, nº 24, Centro Duque de Caxias/RJ.